



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETIVO: Errata do Edital do Pregão Presencial 01/2021

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a realização de pregão presencial para a Contratação de assessoria Jurídica a ser prestada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre - CAU/AC por escritório de Advocacia, devidamente inscrito na OAB, e de acordo com os serviços descritos no **Anexo I**, do edital.

DAS PRELIMINARES: 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.074.636/0001-34.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE: A empresa impugnante contesta especificamente:

ÍTEM 2 – do objeto (referente a carga horária)

ÍTEM 7.3 – referente ao requisito de qualificação técnica alínea “a” e “b” (copia da carteira Profissional e quanto ao atestado de capacidade técnica)

A empresa solicita esclarecimentos sobre os transcritos em edital.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

O pedido da empresa é **procedente** e será feito as seguintes modificações no edital:

Referente ao **ítem 2 – do objeto:**

Onde se lê:

- A carga horária é de 20 horas e como descrito o horário de execução entre 08:00 e 14:00h.

-Por motivo de Erro de digitação, será feito esta correção.

Será substituído por:

- Carga horaria semanal de **30 horas**.
- Horário de Execução: das **08:00 às 14:00h**.

**Referente ao item 7.3 – Requisito de qualificação técnica:****Alínea “a”:****Onde se lê:**

- a) **Comprovação** da empresa licitante de possuir em seu quadro seja ele sócio ou empregado, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente que irá realizar os serviços propostos.

*- Trata-se da falta de vírgula após a palavra “competente”, pois a sintaxe em questão é um **Aposto**. Logo, ao incluir a vírgula, ficará claro que o profissional é quem realizará os serviços propostos. E Para que fique com melhor entendimento, será reformulado.*

Será substituído por:

- a) **Comprovação** da empresa contratada, que o profissional do seu quadro de funcionários que irá realizar os serviços propostos, é reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Onde se lê:

Cópia da carteira profissional juntamente com a **ficha do empregado** (este, caso não seja sócio).

Será substituído por:

*- **Cópia da carteira profissional da OAB** da pessoa que irá executar o serviço contratado juntamente com a **ficha do empregado** (esta ficha, apenas caso não seja sócio).*

Alínea “b”:**Onde se lê:**

O profissional deverá ser **Detentor de atestado de responsabilidade técnica** por qualquer empresa a qual já tenha feito parte que comprove experiência com a assessoria jurídica à **entidades públicas**.

**Será substituído por:**

A empresa deverá ser **Detentora de atestado de capacidade técnica** que comprove experiência com a assessoria jurídica à **entidades públicas**.

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Desta forma, Abre-se novo prazo estabelecido para sessão pública do pregão presencial:

DIA: 04 de Fevereiro de 2021

HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 10:00h

HORÁRIO DA ABERTURA: Às 10:30h

LOCAL: Rua Custódio Freire, 40 – Bairro: Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69900-553.

As modificações serão feitas no edital original e republicadas no sítio do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre juntamente com este esclarecimento.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
PREGOEIRO CAU/AC